



Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 (82) 3315-3713/3714/3715.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2017.

PROCESSO Nº 6500.048434/2014

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de esclarecimentos relativos ao Edital em epígrafe, interposto por empresa interessada na participação no certame, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 7.0 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor contata-se os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Considerando o subitem 2.11.1 do Termo de referência questionamos se pode este órgão não contratar os 30% da força de trabalho remanescente da ordem de serviços inicial (70%)? Existe previsão de implantação dos 30% da força de trabalho?

RESPOSTA 01 - A previsão de demanda dos serviços pretendidos, devidamente relacionada no quadro constante no Anexo do Termo de Referência, reflete a realidade atual da Secretaria de Educação de Maceió, de modo que, à medida em que as construções de novas edificações forem concluídas, serão lavradas as respectivas ordens de serviços remanescentes, com previsão de implantação da totalidade da força de trabalho inicialmente prevista. Importante destacar que o percentual de 70% é um patamar mínimo, porém, estimamos que a contratação inicial se dará em proporção um pouco mais elevada do que o mínimo registrado em edital. De qualquer forma é fundamental que se compreenda que a indicação do percentual de contratação mínima de 70% constante no edital teve por objetivo apenas sinalizar ao mercado o patamar inicial mínimo e que este percentual em nada deve impactar a apresentação das propostas no procedimento licitatório.

PERGUNTA 02 - Os 100% dos materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo estabelecido no termo de referência quando da implantação da ordem de serviços equivalente a 70% da força de trabalho?

RESPOSTA 02 – Sim, observada a proporcionalidade das respectivas ordens de serviço. Dito de outra forma: Se houver a lavratura de ordem de serviço inicial equivalente a 85% dos postos, o fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos deverá ser 100% dos 85% constantes na ordem de serviço. Havendo uma ordem de serviço complementar que equivalha a 3% do total da contratação, o fornecimento dos insumos deverá ser equivalente a 100% dos 3% da refletido na ordem de serviço complementar, e assim sucessivamente.

PERGUNTA 03 - Considerando a resposta à pergunta nº 1 do esclarecimento solicitado anteriormente por essa empresa questionamos se caso os licitantes que utilizarem método de rateio diferente dos 70% (setenta por cento) da força de trabalho para os materiais e equipamentos deverão comprovar a exequibilidade da sua respectiva proposta de preços?

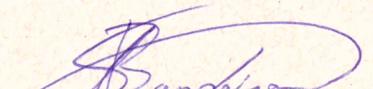
6

RESPOSTA 03 – A possibilidade de promoção de diligência para comprovação de exequibilidade da proposta é uma faculdade da Administração Pública em qualquer momento da análise da aceitabilidade da proposta. Contudo, cumpre-nos esclarecer que os postos, materiais, equipamentos e insumos registrados no edital contempla a totalidade da demanda apurada para a SEMED, neste contexto a proposta apresentada deve ser elaborada considerando a totalidade dos postos, materiais, equipamentos e insumos demandados, pois o julgamento será pelo menor preço global por lote. Serão rejeitadas eventuais propostas que não consignarem a totalidade dos materiais, equipamentos e demais insumos previstos no edital. A questão da proporcionalidade dos postos cuja implantação ocorrerá de forma gradual e seus respectivos insumos somente produzirá efeitos na fase de execução contratual, na qual foi garantida a proporcionalidade para que haja a justa remuneração pela Administração Pública à empresa contratada.

PERGUNTA 04 - Caso o licitante promova o rateio dos materiais e equipamentos por 70% da força de trabalho, caso futuramente haja a implantação da força de trabalho complementar, deverá o licitante ofertante da melhor proposta de preços abrir sua planilha de custos para adaptar o rateio a nova realidade de postos de trabalho?

RESPOSTA 04 – Não. Os custos dos materiais, equipamentos e insumos deverão ser apropriados integralmente na planilha de custos e formação de preços apresentados na licitação. Na fase de execução contratual, a emissão das ordens de serviço complementares não afetará as planilhas de custos apresentadas no momento da licitação. As planilhas da empresa Contratada configurar-se-á como a demonstração da equação econômico-financeira da contratação e servirão de subsídio para a identificação dos valores devidos após cada implementação.

Maceió, 06 de novembro de 2017.



Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro